

*B O L E T I M*

# *MUNICIPAL*

*CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA*



1.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 926

## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

#### **PRESIDÊNCIA DA CÂMARA**

**Despacho n.º 138/P/2011** (Limitação de horários - Bairro Alto)

[pág. 1688 (2)]

# RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

## PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

### Despacho n.º 138/P/2011

#### Limitação de horários - Bairro Alto

O Bairro Alto é uma área habitacional e comercial em que se desenvolve uma intensa atividade de restauração e bebidas e de diversão noturna, sendo que em particular na zona delimitada pela Rua de O Século, pela Calçada do Combro, pela Rua da Misericórdia, pela Rua Pedro de Alcântara e pela Rua D. Pedro V, se encontram instalados e em laboração cerca de 300 estabelecimentos de restauração e bebidas.

Verifica-se, porém, que também em face da limitação à instalação de novos estabelecimentos de restauração e bebidas constante do Plano de Urbanização aplicável têm vindo a iniciar laboração no Bairro Alto estabelecimentos de venda a retalho, nomeadamente designados de lojas de conveniência, bem como outros, que, não constituindo igualmente estabelecimentos de restauração e bebidas, são em abstrato suscetíveis de se integrar no Grupo I do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Lisboa, aprovado pela Deliberação n.º 87/AM/1997, e publicado no *Boletim Municipal* n.º 191, de 1997/10/14 (doravante Regulamento).

Contudo, conforme dão conta inúmeras entidades públicas e privadas, o desenvolvimento da atividade por estes estabelecimentos não se destina a suprir deficiências de abastecimento de bens variados às populações, e aos visitantes - como compete, designadamente, às lojas de conveniência nos termos do respetivo regime - nem essa necessidade existe naquela zona da cidade, atenta a variada oferta disponível.

Com efeito, a atividade destes estabelecimentos e de outros que, embora vocacionados para um tipo de comércio distinto, procedem não obstante à venda de bebidas, tem-se traduzido essencialmente na venda de bebidas alcoólicas a retalho, com início nos períodos de maior afluência ao Bairro Alto, fazendo-o em garrafas de vidro, que os adquirentes transportam e consomem na via pública.

Desde logo, a venda de bebidas alcoólicas constitui uma atividade que o Plano de Urbanização do Núcleo Histórico do Bairro Alto e Bica visava regular, sendo a atual proliferação da venda a retalho, e não em estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados de acordo com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis, contrária aos objetivos do plano e à preservação dos respetivos valores, como o equilíbrio comercial e a preservação da qualidade de vida dos moradores da zona, e desvirtua o propósito a que presidiu a limitação de instalação de novos estabelecimentos de restauração e bebidas no Bairro Alto.

Por outro lado, a atividade descrita de venda de bebidas alcoólicas a retalho na zona é gravemente prejudicial para a segurança e saúde pública e contribui para a degradação

da qualidade ambiental do Bairro Alto: como é notório e assinalado por várias entidades públicas e privadas, resulta na proliferação de materiais e detritos cortantes na via pública, com prejuízo para a saúde e qualidade de vida das populações, e para o desenvolvimento das operações com vista a assegurar a limpeza das vias daquela zona da cidade.

Para mais, esta atividade de venda a retalho praticada é igualmente geradora de insegurança para pessoas e bens, especialmente numa zona também habitacional como é o Bairro Alto, dada a natureza dos materiais em causa - garrafas de vidro facilmente projetáveis e utilizadas como arremesso - e o facto daquela zona ser uma de forte afluência de pessoas, que muitas vezes se concentram num espaço bastante limitado.

Justifica-se por isso uma diferenciação destes estabelecimentos que procedam à venda de bebidas alcoólicas sem disporem de título que habilite a atividade de restauração e bebidas relativamente ao regime previsto para a generalidade do comércio enquadrável no Grupo I do Regulamento.

Assim, através do Edital n.º 66/2011, publicado no *Boletim Municipal* n.º 893, de 24 de julho, e publicado igualmente nos meios de comunicação social, designadamente num jornal de referência nacional, foi colocado em discussão pública uma proposta de limitação dos horários de funcionamento, para o período compreendido entre as 08 horas e as 19 horas, todos os dias da semana, dos estabelecimentos integrados no Grupo I dos Regulamento que não correspondam a estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, ou seja, que não disponham de alvará sanitário, licença de abertura, licença ou autorização de utilização para efeitos de restauração/ bebidas, e que procedam à venda de bebidas alcoólicas.

Foram convidadas a pronunciar-se sobre esta proposta de decisão variadas entidades, em cumprimento do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Lisboa, aprovado pela Deliberação n.º 87/AM/1997, e publicado no *Boletim Municipal* n.º 191, de 1997/10/14.

As respostas e pronúncias oferecidas no período de discussão pública foram, em número largamente maioritário, favoráveis à adoção da limitação proposta. Variadas entidades - designadamente associações de comerciantes e de moradores - ressaltaram a melhoria que a adoção desta medida poderia trazer, através do cerceamento de uma prática lesiva para o ambiente urbano e para a segurança de consumidores, moradores e comerciantes, corroborando os fundamentos supra referenciados.

Por outro lado, nas reduzidas manifestações contrárias não foram apresentados argumentos que contrariem os fundamentos supra-expostos, resumindo-se, no essencial, a invocar as práticas até aqui vigentes, e que, em face das necessidades de qualidade ambiental e segurança pública numa das zonas mais emblemáticas da cidade, devem ser compatibilizadas através do regime previsto no presente despacho.

Assim, e em face do exposto, e ao abrigo do disposto o n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Lisboa, aprovado pela Deliberação n.º 87/AM/1997, e publicado no *Boletim Municipal* n.º 191, de 1997/10/14, determino o seguinte:

1 - A limitação do horário de funcionamento, para o período compreendido entre as 08 horas e as 20 horas, todos os dias da semana, dos estabelecimentos enquadrados na área geográfica delimitada no número seguinte, integrados no Grupo I do Regulamento que não correspondam a estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, ou seja, que não disponham de alvará sanitário, licença de abertura, licença ou autorização de utilização para efeitos de restauração/ /bebidas, e que procedam à venda de bebidas alcoólicas;  
2 - A limitação prevista no número anterior aplica-se aos estabelecimentos descritos no número anterior que se encontrem instalados ou que se venham a instalar nos seguintes lugares do Bairro Alto:

- a) Alto do Longo: totalidade dos números de polícia;
- b) Calçada do Cabra: totalidade dos números de polícia;
- c) Calçada do Combro: números ímpares, do 1 a 47 e números pares do 2 ao 38;
- d) Calçada do Tijolo: totalidade dos números de polícia;
- e) Cunhal das Bolas: totalidade dos números de polícia;
- f) Largo do Calhariz: totalidade dos números de polícia;
- g) Largo Trindade Coelho: números ímpares do 9 ao 23;
- h) Pátio do Batalha à Calçada do Combro: totalidade dos números de polícia;
- i) Pátio do Tijolo: totalidade dos números de polícia;
- j) Praça de Luís de Camões: n.ºs 29 ao 48;
- k) Rua da Atalaia: totalidade dos números de polícia;
- l) Rua da Barroca: totalidade dos números de polícia;
- m) Rua da Misericórdia: totalidade dos números de polícia;
- n) Rua da Rosa: totalidade dos números de polícia;
- o) Rua da Trombeta: totalidade dos números de polícia;
- p) Rua da Vinha: totalidade dos números de polícia;
- q) Rua das Gáveas: totalidade dos números de polícia;
- r) Rua das Salgadeiras: totalidade dos números de polícia;
- s) Rua de O Século: totalidade dos números de polícia;
- t) Rua de São Boaventura: totalidade dos números de polícia;
- u) Rua de São Pedro de Alcântara: totalidade dos números de polícia;
- v) Rua do Diário de Notícias: totalidade dos números de polícia;
- w) Rua do Grémio Lusitano: totalidade dos números de polícia;
- x) Rua do Loreto: totalidade dos números de polícia;
- y) Rua do Norte ao Bairro Alto: totalidade dos números de polícia;
- z) Rua do Teixeira: totalidade dos números de polícia;
- aa) Rua Dom Pedro V: totalidade dos números de polícia;
- bb) Rua dos Caetanos: totalidade dos números de polícia;
- cc) Rua dos Mouros: totalidade dos números de polícia;
- dd) Rua João Pereira da Rosa: totalidade dos números de polícia;
- ee) Rua Luísa Todi: totalidade dos números de polícia;
- ff) Rua Luz Soriano: totalidade dos números de polícia;
- gg) Rua Nova do Loureiro: totalidade dos números de polícia;
- hh) Travessa da Água-da-Flor: totalidade dos números de polícia;

- ii) Travessa da Boa-Hora ao Bairro Alto: totalidade dos números de polícia;
- jj) Travessa da Cara: totalidade dos números de polícia;
- kk) Travessa da Cruz de Soure: totalidade dos números de polícia;
- ll) Travessa da Espera: totalidade dos números de polícia;
- mm) Travessa da Queimada: totalidade dos números de polícia;
- nn) Travessa das Mercês: totalidade dos números de polícia;
- oo) Travessa de São Pedro: totalidade dos números de polícia;
- pp) Travessa do Conde de Soure: totalidade dos números de polícia;
- qq) Travessa do Poço da Cidade: totalidade dos números de polícia;
- rr) Travessa dos Fiéis de Deus: totalidade dos números de polícia;
- ss) Travessa dos Inglesinhos: totalidade dos números de polícia.

3 - As entidades com as quais o Município de Lisboa tenha celebrado ou com as quais venha a celebrar Protocolos para efeitos de emissão de mapas de horário de funcionamento, deverão emití-los de acordo com os limites de horários de funcionamento previstos neste ato, perdendo a sua validade aqueles que se encontrem em desconformidade com este;

4 - O presente despacho não prejudica, contudo, as decisões de autorização de prolongamento de horário já tomadas pelo Município de Lisboa a pedido de interessados, na sequência de parecer favorável da Junta de Freguesia competente;

5 - O regime previsto no presente despacho não prejudica igualmente a possibilidade de promoção da restrição de horário de funcionamento de estabelecimentos enquadrados neste ou noutros Grupos do Regulamento de Horários em virtude da venda de vasilhames de vidro ou de natureza semelhante, capazes de fazer perigar a segurança e saúde públicas, devendo os órgãos de fiscalização do Município assegurar a respetiva monitorização;

6 - A Polícia Municipal, no âmbito da atividade de fiscalização, deverá, em regra, quando detete uma infração aos limites de horário de funcionamento, promover a notificação pessoal imediata, para os efeitos previstos no artigo 50.º do regime geral de contraordenações;

7 - Desde já se reconhece, no caso de apresentação de requerimento e correspondente citação a que se refere o n.º 1 do artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, e nos termos do mesmo artigo, que o diferimento da execução do presente ato será gravemente prejudicial para o interesse público, tendo presente os valores em causa, designadamente a segurança pública e a qualidade ambiental, os danos para pessoas e bens que são suscetíveis de ser provocados pela proliferação de vidro na rua e arremesso destes vasilhames, atendendo também aos demais fundamentos referidos supra;

8 - O presente despacho entra em vigor no sétimo dia de calendário posterior à respetiva publicação em *Boletim Municipal*, devendo ser publicitado nos lugares de estilo.

Largo do Intendente Pina Manique, em 2011/11/16.

O Presidente,  
(a) *António Costa*

*Publica-se às 5.<sup>as</sup>-feiras*

**ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11**

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://boletimmunicipal.cm-lisboa.pt>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

**Composto e Impresso na Imprensa Municipal**

*Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal*  
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt